



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 3989

**Presidente da Mesa Diretora:** Benedito Paula Said

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Normas

**Autoria:** Henrique Humberto de Almeida Borém

**Data:** 31/08/1995

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 54/95. (REVOGADA). Dispõe sobre normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos que comercializam Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no município de Montes Claros. (Referente à Lei n° 2.299, de 14/12/1995, que foi posteriormente revogada pela Lei n° 2.606, de 05/08/1998).

**Controle Interno – Caixa:** 17

**Posição:** 18

**Número de folhas:** 04

---

Espécie: PL  
Categoria: Normas  
Cx: 17  
Ordem: 18  
nº fls. 02



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 54/95

AUTOR: Vereador Henrique Borém

Caixa

ASSUNTO:

Dispõe sobre normas para instalação e funcionamento de estabelecimentos que comercializam o GLP neste Município.

MOVIMENTO

1 Recebido em 31.08.95

2 A Com. de Leg. e Justiça

3 Aprovado em 1ª o - 31.10.95.

4 Aprovado em 2ª o - 09.11.95

5 A Com. de Redação -

6 Aprovado em 3ª o - 14.11.95

7 A sanção - 14.11.95.

8 Requer-se -

9

10

AS  
Câmara Municipal de Montes Claros



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre normas para instalação e funcionamento de estabelecimentos que comercializam o GLP neste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada, a partir da vigência desta Lei, a instalação de postos destinados ao armazenamento e / ou comercialização do GLP ( gás liquefeito de petróleo ) num raio de 800 ( oitocentos ) metros do local onde já exista estabelecimento do mesmo gênero, nesta cidade.

Artigo 2º - Os proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão manter rigorosa vigilância, no sentido de retirar de circulação os botijões que se apresentarem com vazamentos, ferrugens ou partes amassadas, que venham a comprometer de qualquer forma as condições ideais de segurança desses vasilhames, para a contenção do GLP.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Montes Claros, através dos seus setores competentes, colaborará com a Unidade do Corpo de Bombeiros e outras autoridades, visando o fiel cumprimento, por parte dos mencionados estabelecimentos, das normas contidas na Instrução de Conduta Operacional nº 029/95, expedida pelo Comando do Batalhão de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, bem assim na Portaria nº 843, expedida pelo Ministério da Infra-Estrutura, em data de 31 de outubro de 1990.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1995.

  
Vereador Henrique Borem

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça  
EM 3 DE agosto DE 1995.  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*É legal e constitucional*

*Eduardo Nelson*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 1 DISCUSSÃO POR  
EM 3 DE outubro DE 1995.  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Eduardo Nelson*  
*Levy*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR  
EM 09 DE novembro DE 1995.  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR  
EM 14 DE novembro DE 1995.  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**À SANÇÃO**  
EM 14 DE novembro DE 1995.  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 16 de novembro de 1995

Ofício nº: 416/95

Assunto : Encaminhando projeto para sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, aprovado por este Legislativo, que dispõe sobre normas para instalação e funcionamento de estabelecimentos que comercializam o GLP neste Município.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Benedito Said  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Luiz Tadeu Leite  
DD. Prefeito Municipal  
MONTE CLAROS

Cx17/18